

**PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 30/05/2023**

163 TC-007318.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** São Roque.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito(a):** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

**Advogado(s):** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Fiscalização atual:** UR-9.

(GC DER-41)

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.**

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**.

**1.2.** A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR/09, que na conclusão do relatório (Evento 63.27) apontou as seguintes ocorrências:

**A.1.1. CONTROLE INTERNO**

✓ Atendimento parcial aos normativos de regência;

**A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO**

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

#### **A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OUVIDORIA)**

- ✓ Instituição meramente formal da Ouvidoria do Município;

#### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- ✓ Inconsistências no Mapa de Precatórios informado ao Sistema Audesp;

##### **B.1.5.1.1. PRECATÓRIOS A RECEBER**

- ✓ Ausência de informações e controle sobre os recebimentos judiciais;

##### **B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

- ✓ Inconsistências na contabilização;

#### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- ✓ Cargos em comissão desprovidos das características da espécie; ausência de informações ao sistema Audesp;

#### **B.2. IEG-M – I-FISCAL**

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

#### **B.3.2. DESAPROPRIAÇÕES**

- ✓ Insuficiência de demonstração documental, nos respectivos processos, de estudos/projetos técnicos e de análise prévia de próprios já pertencentes à municipalidade aptos a atender a finalidade pretendida;

#### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- ✓ Déficit de vagas no Ensino Infantil (Creche e Pré-Escola); Desatendimento a requisições da Fiscalização; Não implementação dos serviços de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

#### **C.2. IEG-M – I-EDUC**

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

#### **D.2. IEG-M – I-SAÚDE**

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**E.1. IEG-M – I-AMB**

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**F.1. IEG-M – I-CIDADE**

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- ✓ Insuficiente divulgação de dados públicos nos mecanismos de transparência ativa;
- ✓ Não implementação da Ouvidoria;

**G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- ✓ Inconsistências nas informações transmitidas;

**G.3. IEG-M – I-GOV TI**

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- ✓ Potencial não atingimento de metas;

**H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ✓ Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e a Recomendações desta Corte.

**1.3. CONTRADITÓRIO**

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 68.1, DOE de 06-12-2022), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 99).

Após a inclusão dos autos na Ordem do Dia da Primeira Câmara

de 30 de maio de 2023, a Origem trouxe memoriais reforçando argumentos da fase defensiva. A defesa realizou, ainda, sustentação oral durante a sessão, apresentando os esclarecimentos que considerou necessários à instrução da matéria.

#### 1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 111).

#### 1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido aos resultados insatisfatórios do IEGM (A.2, B.2, C.2, D.2, E.1 e F.1), sistema de Controle Interno deficitário (A.1.1), falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audep (B.1.5.1, B.1.5.1.1., B.1.5.2, B.1.10 e G.2), cargos em comissão sem características de direção, chefia ou assessoramento (B.1.10), demanda não atendida no ensino infantil (C.1.3), desatendimento aos ditames da Lei da Acesso à Informação (G.1.1) e inobservância à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal de Contas (H.3).

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados nos itens A.2.1, B.3.2, C.1.3 e G.3 (Evento 115).

#### 1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2021]: 93.076  
Área territorial [2020]: 306,908 km²  
IDEB [2019]: 6,1

PIB [2018]: R\$ 2,97 bi  
PIB Per Capita [2018]: R\$ 33.039,26  
IDHM Longevidade [2010]: 0,863

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	C
i-Educ	C+	B	C+
i-Saúde	B	C+	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	B+	B	B

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “C”, *baixo nível de adequação*), com piora na Gestão Fiscal, Ensino e Saúde.

### 1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit de 13,79%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	25,69%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> ( <i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i> )	74,84%	<i>Mínimo: 70%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i> )	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	25,45%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i> )	40,20%	<i>Máximo: 54%</i>

### 1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais e os requisitórios de baixa monta.

### 1.9. ÚLTIMOS PARECERES



Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004646.989.18	Favorável
2019	TC-004987.989.19	Favorável
2020	TC-003335.989.20	Favorável

É o relatório.

## 2. VOTO

### 2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de São Roque.**

### 2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$47,548 milhões (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), correspondentes a 13,79% das receitas realizadas. O resultado contribuiu para um superávit financeiro de R\$75,494 milhões (setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

Os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos à dívida consolidada líquida, despesas de pessoal, concessões de garantias, operações de crédito e antecipação de receitas foram atendidos. O resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento no saldo patrimonial.

Quanto aos pagamentos, os encargos sociais foram regularmente recolhidos e a dívida judicial foi quitada, cabendo tão somente uma **recomendação** à Administração para que aprimore a contabilização dos precatórios, tendo em vista as inconsistências apontadas pela equipe técnica, inclusive quanto aos dados encaminhados ao Sistema Audep.

Apesar dos bons números da execução orçamentária e financeira, as avaliações da gestão fiscal e do planejamento municipal, no âmbito do IEG-M, foram insatisfatórias, com nota “C” (*baixo nível de adequação*) em ambas as dimensões, o que indica que há possibilidades de melhorias.

Nesse sentido, com base nos apontamentos destacados pela fiscalização, **recomendo** à Origem que estimule maior participação popular nas audiências públicas, dê ampla publicidade dos resultados dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e dos valores dos incentivos e benefícios fiscais concedidos, bem como aprimore a cobrança administrativa da dívida ativa.

Quanto à Ouvidoria, criada formalmente em 2021, mas não efetivamente implementada, a Origem informou uma série de providências destinadas ao início de suas atividades no exercício de 2022. Assim afasto o apontamento por ora, devendo a equipe técnica verificar a efetividade das ações no próximo ofício roteiro.

### **2.3. EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL**

Além da Gestão Fiscal e do Planejamento, todos os setores da Administração, com exceção da área de Tecnologia da Informação, receberam notas insatisfatórias (“C” - baixo nível de adequação, ou “C+” - em fase de adequação) no âmbito do IEG-M, o que indica que o Executivo Municipal necessita aprimorar o direcionamento dos recursos.

No setor de Ensino, **recomendo** ao Executivo que invista na formação profissional dos professores e nos reparos necessários nas escolas da rede pública, inclusive quanto às adaptações para receber crianças com deficiência, e no oferecimento de Atendimento Pedagógico Especializado (APE) para estudante com deficiência, transtornos ou superdotação.

Também no setor educacional a instrução indica demanda não atendida por vagas na rede pública municipal (déficit de 90 vagas para creche e de 14 vagas para pré-escola). Ainda que a defesa procure apresentar justificativas e providências para esta defasagem, a relevância da matéria requer **determinação** à Municipalidade para que adote medidas efetivas para universalização de acesso às escolas do município.

Quanto às falhas na área da Saúde, destaco a necessidade de reparos e falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em alguns dos estabelecimentos municipais. Assim **recomendo** à Origem que estabeleça um cronograma de manutenção periódica dos prédios que abrigam as unidades de saúde, bem como providencie as adequações necessárias para obtenção do AVCB.

A respeito dos apontamentos relativos à gestão ambiental e defesa civil, acolho nesta oportunidade os argumentos apresentados pela

defesa, devendo a equipe técnica verificar a atuação Administrativa no próximo ofício roteiro.

Tendo em vista a baixa efetividade das políticas públicas municipais no exercício em análise, impõe-se a **emissão de ressalvas ao parecer**, sem prejuízo de **recomendação** ao Executivo para que revise todas as respostas fornecidas no questionário do IEGM, a fim de identificar possíveis pontos de melhoria para adoção de providências visando ao aprimoramento dos serviços prestados, especialmente nas áreas de Ensino e Saúde.

#### **2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES**

Relevo os apontamentos relativos ao Controle Interno em face das justificativas apresentadas pela Origem quanto aos problemas enfrentados pelos servidores. Porém, considero oportuno **recomendar** que a Prefeitura aprimore a estrutura do setor, de modo a evitar que as ocorrências se repitam.

Igualmente a questão do grau de escolaridade exigível para provimento dos cargos em comissão pode ser superada diante das tratativas do Executivo para promover uma reforma administrativa. A esse respeito, **alerto** que o entendimento deste Tribunal de Contas é que esses cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível compatível com as suas atribuições<sup>1</sup>.

Com relação aos processos de desapropriação, **recomendo** à Prefeitura que os formalize com todos os documentos necessários a justificar a conveniência e oportunidade da aquisição específica de cada imóvel, preliminarmente à decretação de utilidade pública, assim conferindo maior transparência ao processo.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

---

<sup>1</sup> Comunicado SDG nº 32/2015 (Item 8)

## 2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação das contas de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Aprimore a contabilização da dívida judicial;
- Estimule maior participação popular nas audiências públicas;
- Dê ampla publicidade dos resultados dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e dos valores dos incentivos e benefícios fiscais concedidos;
- Aperfeiçoe a cobrança administrativa da dívida ativa;
- Invista na formação profissional dos professores e nos reparos necessários nas escolas da rede pública, inclusive quanto às adaptações para receber crianças com deficiência
- Implemente Atendimento Pedagógico Especializado (APE) para estudantes com deficiência, transtornos ou superdotação;
- Atenda a demanda reprimida de crianças nas escolas da rede pública municipal (*determinação*);
- Estabeleça um cronograma de manutenção periódica nos prédios que abrigam os estabelecimentos de saúde, bem como providencie as adequações necessárias à obtenção do AVCB para todos eles;
- Utilize os dados do questionário do IEG-M como ferramenta de diagnóstico para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Aprimore a estrutura do setor de Controle Interno;
- Garanta compatibilidade do grau de escolaridade dos servidores comissionados com as funções por eles desempenhadas;
- Instrua os processos de desapropriação com documentos que

justifiquem a conveniência e oportunidade de aquisição do imóvel em questão;

- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos estabelecimentos de saúde municipais.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**